



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8519

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/01/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 07/2015. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte - modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias – PAC2 3ª etapa, a oferecer garantias, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.749, de 25/02/2015).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 23

Número de folhas: 22

Órgão: P.L
Categoria: Empreitadas
Cx: 40
Ordem: 23
Nº de flz: 19

Nº 05/2015
24-02-2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, a Oferecer Garantias e dá Outras Providências Correlatas.

MOVIMENTO

Entrada em 27/01/2015

1 - Comissão Legislação e Justiça e Fianças Orçamento Tomada de Contas

2 - ANOVARAO EM REGIME DE URCA

3 - CJA EM 24-02-2015

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de janeiro de 2015

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-13/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

O Município pleiteou financiamento no âmbito do Programa Pró-Transporte, junto ao Ministério das Cidades e, após os trâmites nos órgãos competentes foi aprovado o financiamento da ordem de R\$ 10.000.000,00, conforme demonstra a documentação anexa.

Assim, a finalização da contratação do citado financiamento que permitirá a pavimentação de vias em diversos Bairros em nosso Município está na dependência da aprovação do presente projeto de lei.

Em atendimento ao disposto no art. 141 da LOM. segue em anexo a carta consulta do financiamento que apresenta os objetivos, metas e justificativas pormenorizadas do financiamento, bem como o Demonstrativo da Capacidade de endividamento.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° ____ DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

*27/01/15
P comissos
Robel Ricardo*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias, - PAC2 - 3ª Etapa, nos termos da Portaria MCIDADES nº 053, de 01/FEV/2013, e suas alterações, no artigo 9º da Resolução CMN nº. 2.827, de 30/03/2001, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a operação objeto da Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e as normas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. A totalidade dos recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MCIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Montes Claros - MG, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada exclusivamente a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no



R. J.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Montes Claros não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 21 de janeiro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

06 PASTA 94
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO TOMADA CONTA
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA CLAROS
APROVADO EM 06 DE MARÇO POR
REGIME DE URUGUAI
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO
ANÁLISE RESUMIDA

MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO/2014

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

1º) LIMITE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS DE CAPITAL (RSF Nº 43/01, ART. 6º)

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR (§ 1º, inciso I)		
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR =	Saldo do exercício anterior da conta contábil 3.4 - Despesas de Capital	R\$ 45.530.933,41
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do exercício anterior da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)=		45.530.933,41

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO VIGENTE (§ 1º inciso II)		
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL FIXADAS P/ O EXERCÍCIO =	Valor fixado para as Despesas de Capital na Lei Orçamentária Anual	R\$ 285.652.000,00
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTA P/ O EXERCÍCIO =	Valor previsto para as Receitas de Operações de Crédito na Lei Orçamentária Anual	R\$ 163.200.000,00

2º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE GLOBAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. I)

A - 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16% X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 101.169.398,28
B - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO	Saldo da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito no mês de referência do Demonstrativo	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		101.169.398,28

3º) LIMITE EM RELAÇÃO AO COMPROMETIMENTO ANUAL MÁXIMO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. II)

A - 11,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =	11,5% X a Média da Receita Corrente Líquida Projetada, calculada na planilha acessória	R\$ 72.715.505,01
B - VALOR DO DISPÊNDIDO ANUAL MÁXIMO NO EXERCÍCIO	Média do Total de Desembolso apurada na planilha acessória	
C - SALDO PARA DISPÊNDIO ANUAL (C=A-B)		

* DEVERÁ SER ANEXADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO

4º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA/R.C.L. (RSF Nº 40/01, ART. 3º, INC. II)

A - 1,2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,2 X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 758.770.487,06
B- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA =		137.973.159,03
C - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO (C=A-B) =		620.797.328,03

Fonte: RELATORIO GESTÃO FISCAL/RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/LRF

DATA BASE:OUTUBRO/2014

Data:Montes Claros, 15 de Janeiro de 2015


 Sandra Lobo Araújo
 Diretoria de Contabilidade
 CRC 063536/07


 Sebastião Caetano Prates
 Diretor de Receita
 Secretaria Municipal de Finanças

Informações sobre o Município beneficiado1. Município Beneficiado: **MONTES CLAROS****População Beneficiada**

2. Estimativa do nº de usuários a serem beneficiados na área de intervenção: 361971 habitantes

Informações da Proposta

3. Qual a ordem de prioridade desta proposta? 1

4. Título da proposta: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

5. Possui Projeto Básico? Sim

6. Possui Projeto Executivo? Sim

7. Descrição da Proposta:

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS VILAGE DO LAGO I, UNIVERSITÁRIO, CONJUNTO BANDEIRANTES/ SANTO ANTÔNIO, ALTO DA BOA VISTA, SANTO INÁCIO, JARDIM PRIMAVERA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E SANTA RAFAELA – NUMA ÁREA TOTAL DE 168.139,01M².

8. Justificativa da Proposta:

AS INTERVENÇÕES VISAM PAVIMENTAR E QUALIFICAR AS VIAS QUE HOJE SE APRESENTAM DE TERRA E LAMA NO PERÍODO DAS CHUVAS PARA INTEGRAREM AS MESMAS AO SISTEMA VIÁRIO URBANO, PROPORCIONANDO A LIGAÇÃO ENTRE BAIRROS E BAIRRO CENTRO, CRIANDO CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO E DE ACESSO AO ANEL RODOVIÁRIO EXISTENTE, ALÉM DE DEFINIR ALINHAMENTOS E GREIDES DOS LOGRADOUROS, CONTEMPLANDO O ESCOAMENTO SUPERFICIAL, A LIMPEZA URBANA E CONSEQUENTEMENTE A COMPLEMENTAÇÃO URBANÍSTICA.

9. Qual a localidade a ser beneficiada? (Bairros, Vias principais, Vias de Ligação)

BAIRROS VILAGE DO LAGO I, UNIVERSITÁRIOS, CONJUNTO BANDEIRANTES/ SANTO ANTÔNIO, ALTO DA BOA VISTA, SANTO INACIO, JARDIM PRIMAVERA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E SANTA RAFAELA.

10. Extensão total de vias a serem pavimentadas (metros): 24.727,36

11. Extensão total de passeios com acessibilidade a serem implantadas (metros): 0,00

12. Qual o tipo de intervenção a ser executada? (Pode escolher mais de uma opção)

a. (X) Pavimentação de bairros e/ou poligonal urbana por completo

Qual é a taxa de adensamento dos bairros beneficiados? 37,22 habitantes/hectare

b. (X) Pavimentação de vias de ligação entre bairros ou bairro-centro

c. (X) Pavimentação de vias de circulação de transporte coletivo

d. (X) Pavimentação de vias estruturantes não previstas nos demais casos

e. () Outro. Especifique: _____

13. Qual tipo de pavimentação a ser executada? (Pode escolher mais de uma opção)

a. (X) CBUQ

b. () TST

c. () TSD

d. () Paralelepípedo

e. () Pedras Irregulares

f. () Bloco Sextavado de Concreto

g. () Outros: _____

14. Quais os serviços contemplados na Proposta? (Pode escolher mais de uma opção)

a. (X) Pavimentação

b. () Rede de abastecimento de água

c. (X) Drenagem superficial (guias e sarjetas)

d. () Rede coletora de águas pluviais

e. (X) Sinalização Viária

f. () Passeios com acessibilidade

g. (X) Obras Complementares:

g.1 () Recapeamento



- g.2 () Urbanização de caráter complementar
- g.3 () Remanejamento/Adequações de serviços
- g.4 (X) Obras complementares necessárias para a funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais
- g.5 () Contenção de encostas
- g.6 () Obras necessárias à plena funcionalidade da rede de esgotamento sanitário
- g.7 () Obras necessárias à plena funcionalidade das vias objetos da pavimentação
- g.8 () Outros: _____

15. A proposta contempla duplicação de vias? () Sim (X) Não
16. A proposta contempla abertura de novas vias? () Sim (X) Não
17. A área de intervenção da proposta está inserida no perímetro urbano? (X) Sim () Não
18. As vias a serem pavimentadas são de domínio público? (X) Sim () Não
19. As vias a serem pavimentadas possuem a situação fundiária regularizada?
(X) Sim () Não () Em processo de regularização
20. Para a implantação da proposta serão necessárias desapropriações? () Sim - Área: _____ m² (X) Não
21. Para a implantação da proposta será necessária a remoção ou o reassentamento de famílias? () Sim (X) Não
22. A intervenção proposta possui licenciamento ambiental? (X) Sim () Não
- a. Caso sim, qual a situação do licenciamento ambiental:
- a.1 () Protocolada no órgão competente
- a.2 () Licença Prévia
- a.3 () Licença de Instalação
- a.4 () Outros: *DISPENSA LICENCIAMENTO*
23. Prazo para execução da obra (meses): 12

24. Inserir mapa indicando as vias a serem pavimentadas: *EM ANEXO*



Dados Financeiros da Proposta

25. Valor de Financiamento (R\$): **10.000.000,00**

26. Valor de Contrapartida (R\$): **551.521,55**

27. Valor de Investimento (R\$): **10.551.521,55**

Composição de Investimentos

28. Confecção do Projeto Executivo (Limitado a 1,5% do valor de Investimento)

Custo Total: R\$ _____

29. Serviços Preliminares

Custo Total: R\$ **8.120,18**

30. Movimentação de Terra (corte; aterro; abertura de caixa; preparação de base e sub-base)

Custo Total: R\$ **765.873,20**

31. Pavimentação

Quantidade: **168.139,01 M²**

Custo Total: R\$ **7.704.114,31**

32. Drenagem de águas pluviais

Custo Total: R\$ **1.869.917,58**

33. Passeios com acessibilidade

Custo Total: R\$ **0,00**

34. Redes de abastecimento de água

Custo Total: R\$ _____

35. Redes de esgotamento sanitário

Custo Total: R\$ _____

36. Sinalização Viária

Custo Total: R\$ **203.496,28**

37. Obras Complementares (Limitado a 40% do valor total de investimento)

a. Recapeamento (Limitado a 20% do valor total de investimento)

Custo Total: R\$ _____

b. Urbanização de caráter complementar



Custo Total: R\$ _____

c. Remanejamento/Adequações de serviços

Custo Total: R\$ _____

d. Obras complementares a funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais

Custo Total: R\$ _____

e. Contenção de encostas

Custo Total: R\$ _____

f. Estação de Tratamento de Esgoto

Custo Total: R\$ _____

g. Outros: _____

Custo Total: R\$ _____

Custo Total de Obras Complementares: R\$ _____

38. Desapropriações

Custo Total: R\$ _____

Total

Custo Total dos Itens: R\$ 10.551.521,55

Dados Complementares

Sistema de abastecimento de água

39. As áreas de intervenção da proposta possuem rede de abastecimento de água?

(X) Sim () Não () Parcialmente

Sistema de esgotamento sanitário:

40. As áreas de intervenção da proposta possuem tratamento de esgoto sanitário?

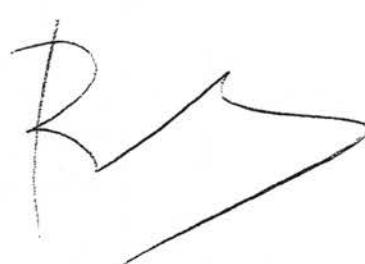
(X) Sim () Não () Parcialmente

41. Qual o tipo de tratamento adotado?

(X) Rede de esgotamento sanitário

() Fossa Séptica

() Outro: _____



Sistema de coleta de águas pluviais

42. As áreas de intervenção da proposta possuem sistema de coleta de águas pluviais?

() Sim (X) Não () Parcialmente

43. Qual o tipo de sistema de coleta adotado?

() Rede de drenagem de águas pluviais

() Drenagem superficial

() Outro: _____

Integração com outros programas de governo

44. O município foi selecionado em algum programa do PAC/PAC2 para saneamento?

() Sim (X) Não

45. A área de intervenção do PAC de saneamento coincide com a área desta proposta?

() Sim (X) Não

Justifique:

O MUNICÍPIO NÃO FOI SELECIONADO PARA SANEAMENTO

46. O município foi selecionado em algum programa do PAC/PAC2 para habitação?

(X) Sim () Não

47. A área de intervenção do PAC de habitação coincide com a área desta proposta?

() Sim (X) Não

Justifique:

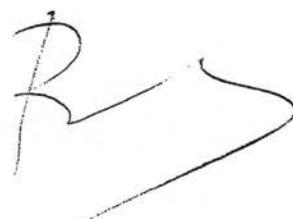
OS PROJETOS JÁ COMTEMPLAM A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

48. A área de intervenção da proposta está contemplada em outro PAC?

() Sim (X) Não

49. Justifique:

AS ÁREAS SÃO INÉDITAS DADOS ATUAIS DO MUNICÍPIO BENEFICIADO



Plano Diretor

50. Possui Plano Diretor?

(X) Sim () Não () Instrumento Equivalente

51. Legislação que aprovou o plano diretor: *LEI MUNICIPAL 2921 DE 27/08/2001*

Fase do plano diretor:

(X) Aprovado

() Em atualização

() Em elaboração

52. A proposta apresenta compatibilidade com o plano diretor?

(X) Sim () Não

Plano de Transporte e Circulação (obrigatório para os municípios com população superior a 500mil habitantes, conforme o art.41, § 2º, do Estatuto das Cidades)

53. Possui Plano de Transporte e Circulação ? () Sim (X) Não () Instrumento Equivalente

54. Legislação que aprovou o plano de Transporte e Circulação: _____

55. Fase do Plano de Transporte e Circulação:

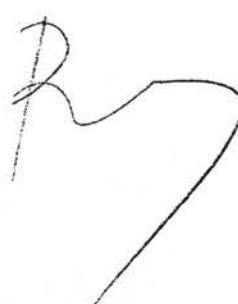
() Aprovado

(X) Em atualização

() Em elaboração

56. A proposta apresenta compatibilidade com o Plano de Transporte e Circulação?

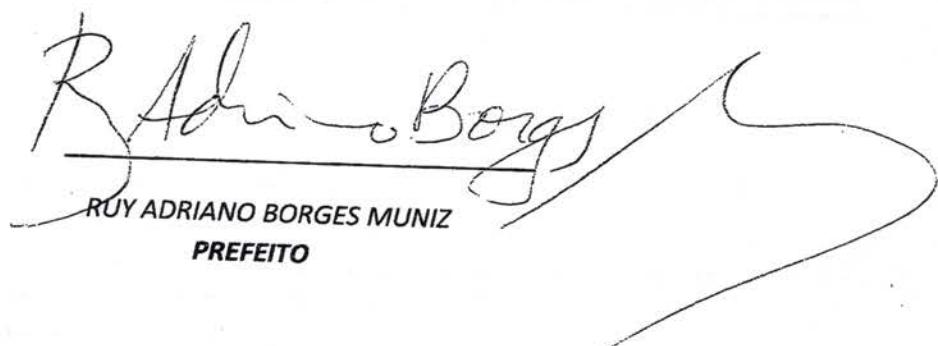
() Sim () Não



NOTA DE RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES

Encaminho a presente Carta-consulta, contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e seleção de proposta formulada no âmbito deste Programa na forma do Manual para Apresentação de Propostas do Ministério das Cidades e demais normas complementares que regem a transferência obrigatória de recursos da União, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento e observar estritamente o cumprimento das mesmas.

Nota: serão pedidos, no momento adequado, os documentos comprobatórios das informações prestadas acima com o risco de impugnar uma eventual seleção deste pedido.


Ruy Adriano Borges Muniz
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 007/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte, a oferecer garantias e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive a contratação de empréstimo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, A Oferecer Garantias e dá Outras Providências Correlatas."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Município a contratar operações de crédito com junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como oferecer garantias, na forma que menciona.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição, os recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução e pavimentação e qualificação de vias urbanas.

Importante ressaltar que foi juntado ao projeto de lei o demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, Carta Consulta referente à proposta de financiamento e liminar resguardando o direito à formalização do contrato de operação de crédito, já que o prazo expirou em 30/12/2014, por meio da Portaria 741/2014.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 71, XXIV, compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre empréstimos, mediante a autorização da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
PLANTÃO EM RECESSO FORENSE

37
38

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

PROCESSO : 12

AUTOR : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

PLANTÃO EM RECESSO FORENSE

Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar para determinar à ré a formalização do contrato de operação de crédito na data estabelecida na Portaria 741/2014, abstendo-se de exigir nova autorização legislativa neste momento, comprometendo-se a apresentá-la posteriormente.

Sustenta a parte autora que a Caixa Econômica Federal recusa-se a assinar o contrato de empréstimo no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ante a inexistência de lei autorizadora. Informa que o Município se inscreveu, junto à ré, no programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas PAC 02, 3ª etapa, nos termos da Portaria 053, de 01/02/2013, do Ministério das Cidades.

Acrescenta que inicialmente pleiteou um empréstimo da ordem de R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) e que foi editada lei autorizadora pelo Município. Todavia, posteriormente, a ré autorizou o empréstimo no valor inferior, de R\$10.000.000,00. Alega o Município que no dia 12/12/2014, às 17:48 horas, recebeu comunicação da ré, através de e-mail (fl. 11), informando a existência de pendências para a formalização do empréstimo.

Conforme consta no e-mail, havia duas pendências: o agente financeiro e o valor do empréstimo. Quanto ao agente financeiro, constou na lei que o empréstimo seria tomado junto ao BNDES, através da ré. Quanto ao empréstimo, informa que o valor de R\$167.000.000,00 encontra-se desatualizado.

Pede a parte autora que lhe seja resguardado o direito à formalização do contrato de operação de crédito na data estabelecida na Portaria 741/2014, qual seja, 30/12/2014, sendo posteriormente apresentada a autorização legislativa, assim que editada a lei.

Compulsando a documentação juntada nos autos, verifico estarem presentes os

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
PLANTÃO EM RECESSO FORENSE

38

requisitos para a concessão da tutela antecipada. O dano irreparável ou de difícil reparação consiste no fato de que o prazo para a formalização dos contratos é o dia 30/12/2014.

Presente também a verossimilhança da alegação. Conforme consta no e-mail enviado pela ré, havia apenas duas pendências para a formalização do contrato de empréstimo: o agente financeiro e a divergência de valores.

Nesta análise perfunctoria, apesar de constar na lei editada pelo Município que o agente financeiro seria o BNDES, é possível se extrair da leitura da lei editada e do projeto de lei sugerido pela ré que esta se refere ao empréstimo a ser tomado nos termos da Portaria 741/2014, junto à Caixa. Lado outro, a divergência de valores, ao menos nesta sede, também não parece ser óbice, porquanto já autorizada anteriormente a contratação de valor bastante superior, qual seja, R\$167.000.000,00, cujo empréstimo não chegou a ser formalizado porque o município foi contemplado no Programa somente com a quantia inferior de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), tudo a indicar que não haverá maiores percalços para se obter a lei autorizadora do empréstimo no valor indicado.

Ademais, conforme sustentado na petição inicial (fl. 5), "acaso o Município não apresente lei autorizativa em momento posterior não restará prejuízo nenhum ao Requerido, uma vez que não será efetivado nenhum repasse sem a mesma". Desse modo, busca a parte autora apenas a garantia de formalização do empréstimo, sem a realização, contudo, do efetivo repasse.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que a ré formalize o contrato de operação de crédito na data estabelecida na Portaria 741/2014, 30/12/2014, **caso as únicas pendências sejam as referidas no e-mail de fl. 11, sem realizar, contudo, o repasse das verbas, que fica condicionado à edição de nova lei autorizadora, com as correções necessárias, indicadas pela Caixa Econômica Federal no e-mail enviado ao município autor (fl.11).**

Intimem-se, com urgência.

Após o fim do recesso forense, remetam-se os autos a livre distribuição.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014.

CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal plantonista



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 07/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, A Oferecer Garantias e dá Outras Providências Correlatas."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Município a contratar operações de crédito com junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como oferecer garantias, na forma que menciona.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição, os recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução e pavimentação e qualificação de vias urbanas.

Importante ressaltar que foi juntado ao projeto de lei o demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, Carta Consulta referente à proposta de financiamento e liminar resguardando o direito à formalização do contrato de operação de crédito, já que o prazo expirou em 30/12/2014, por meio da Portaria 741/2014.

Esta Comissão, entende ser necessário o financiamento, desde que seja aplicado na pavimentação de vias mencionadas na Carta Consulta em anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2015.

Presidente: Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

Relator: Sérgio Pereira dos Santos:



Câmara Municipal de Montes Claros

*Protocolado
Transmitido
24/02/15*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 07/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, A Oferecer Garantias e dá Outras Providências Correlatas.

EMENDA UM- Modificativa

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º do referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, DO MCIDADES, nos bairros Village do Lago I, Universitário, Conjunto Bandeirantes/Santo Antônio, Alto do Boa Vista, Santo Inácio, Jardim Primavera, Nossa Senhora das Graças e Santa Rafaela, numa área total de 168.139.01 m², conforme item 7. da Carta Consulta.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Eduardo Rodrigues Madureira:

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

Relator: Sérgio Pereira dos Santos:





Câmara Municipal de Montes Claros

PF Comissões
24/02/2015
Poder

1

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Pró-Transporte, A Oferecer Garantias e dá Outras Providências Correlatas.

EMENDA UM- Modificativa

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º do referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, DO MCIDADES, nos bairros Village do Lago I, Universitário, Conjunto Bandeirantes/Santo Antônio, Alto do Boa Vista, Santo Inácio, Jardim Primavera, Nossa Senhora das Graças e Santa Rafaela, numa área total de 168.139,01 m², conforme item 7. da Carta Consulta.

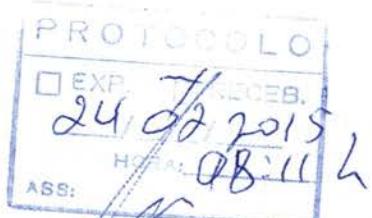
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Eduardo Rodrigues Madureira:

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

Relator: Sérgio Pereira dos Santos:





é legal e constitucional

A. Sílvia

Fluminense

2015-02-24